



PROJETO DE LEI Nº 373/2020

Dispõe sobre a consolidação e equacionamento do déficit atuarial e substitui o plano de amortização fixado na Lei nº 4.744, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.744, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É homologado pelo Município, este compreendendo o Poder Executivo (Administração direta e indireta) e o Poder Legislativo, o relatório técnico de estudo atuarial ano-base 2019 reconhecendo-se, portanto, que o SEPTEM possui déficit atuarial no importe de R\$622.687.150,91 (seiscentos e vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais e noventa e um centavos).”

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 4.744, de 28 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A amortização do déficit atuarial reconhecido será efetivada ao longo de 35 anos mediante a realização de aportes anuais crescentes a serem realizados pela Prefeitura Municipal, SAAEJ e Câmara Municipal nos termos da tabela abaixo.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL (35 ANOS)

ANO	APORTES DO SAAEJ	APORTES DA CÂMARA MUNICIPAL	APORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL	TOTAL DE APORTES
-----	------------------	-----------------------------	---------------------------------	------------------





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**

Palácio Ângelo Berchieri

2020	846.638,00	154.245,91	4.718.619,36	5.719.503,27
2021	1.041.415,46	423.455,03	11.335.911,22	12.800.781,72
2022	2.158.509,25	877.682,00	23.495.588,51	26.531.779,75
2023	3.519.036,79	1.430.892,75	38.305.066,58	43.254.996,12
2024	3.554.227,16	1.445.201,68	38.688.117,24	43.687.546,08
2025	3.589.769,43	1.459.653,69	39.074.998,41	44.124.421,54
2026	3.625.667,13	1.474.250,23	39.465.748,40	44.565.665,75
2027	3.661.923,80	1.488.992,73	39.860.405,88	45.011.322,41
2028	3.698.543,03	1.503.882,66	40.259.009,94	45.461.435,64
2029	3.735.528,47	1.518.921,49	40.661.600,04	45.916.049,99
2030	3.772.883,75	1.534.110,70	41.068.216,04	46.375.210,49
2031	3.810.612,59	1.549.451,81	41.478.898,20	46.838.962,60
2032	3.848.718,71	1.564.946,33	41.893.687,18	47.307.352,22
2033	3.887.205,90	1.580.595,79	42.312.624,05	47.780.425,75
2034	3.926.077,96	1.596.401,75	42.735.750,29	48.258.230,00
2035	3.965.338,74	1.612.365,77	43.163.107,80	48.740.812,30
2036	4.004.992,13	1.628.489,42	43.594.738,88	49.228.220,43
2037	4.045.042,05	1.644.774,32	44.030.686,26	49.720.502,63
2038	4.085.492,47	1.661.222,06	44.470.993,13	50.217.707,66
2039	4.126.347,39	1.677.834,28	44.915.703,06	50.719.884,73
2040	4.167.610,87	1.694.612,62	45.364.860,09	51.227.083,58
2041	4.209.286,98	1.711.558,75	45.818.508,69	51.739.354,42
2042	4.251.379,85	1.728.674,34	46.276.693,78	52.256.747,96
2043	4.293.893,64	1.745.961,08	46.739.460,71	52.779.315,44
2044	4.336.832,58	1.763.420,69	47.206.855,32	53.307.108,59
2045	4.380.200,91	1.781.054,90	47.678.923,88	53.840.179,68
2046	4.424.002,91	1.798.865,45	48.155.713,11	54.378.581,48
2047	4.468.242,94	1.816.854,10	48.637.270,25	54.922.367,29
2048	4.512.925,37	1.835.022,64	49.123.642,95	55.471.590,96
2049	4.558.054,63	1.853.372,87	49.614.879,38	56.026.306,87
2050	4.603.635,17	1.871.906,60	50.111.028,17	56.586.569,94
2051	4.649.671,53	1.890.625,67	50.612.138,45	57.152.435,64
2052	4.696.168,24	1.909.531,92	51.118.259,84	57.723.960,00
2053	4.743.129,92	1.928.627,24	51.629.442,44	58.301.199,60
2054	4.790.561,22	1.947.913,51	52.145.736,86	58.884.211,60

§1º Com exceção ao aporte referente ao ano de 2020, o valor a ser aportado anualmente será pago pela Prefeitura Municipal, SAAEJ e





CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL

Palácio Ângelo Berchieri

Câmara Municipal mediante 12 prestações mensais de igual valor, com vencimento até o 20º dia de cada mês.

§2º Em relação ao aporte de 2020 (tabela abaixo), cada um dos entes referenciados nesta lei aproveitará os pagamentos já realizados à título de cumprimento da Lei nº 4.744/2015 (aproveitamento exclusivamente das parcelas referentes ao exercício de 2020). Caso o aproveitamento dos valores já pagos não seja suficiente para satisfazer a totalidade do aporte fixado neste lei os entes deverão promover o pagamento integral do valor faltante ainda dentro do exercício de 2020 podendo fracionar o montante em parcelas mensais de idêntico valor.

ANO	APORTES DO SAAEJ	APORTES DA CÂMARA MUNICIPAL	APORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL	TOTAL DE APORTES
2020	846.638,00	154.245,91	4.718.619,36	5.719.503,27

Art. 3º O valor dos aportes anuais fixados no plano de amortização serão atualizados monetariamente todo mês de janeiro, a partir de janeiro de 2021 inclusive, utilizando-se a variação acumulada do ano anterior do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e, na falta deste, o índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º No caso de inadimplemento das prestações mensais será aplicada atualização do valor pelo IPCA/IBGE acrescido de multa de 1% e juros simples de 0,5% ao mês acumulados desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Art. 5º A Secretaria de Fazenda do Município, quando da elaboração das peças orçamentárias, providenciará a inclusão das parcelas de





CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL

Palácio Ângelo Berchieri

amortização dos valores equacionados e reconhecidos por esta Lei, podendo, ainda, efetivar estudos para a alienação de bens imóveis dominiais para o pagamento das respectivas parcelas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com verba própria consignada no orçamento do Município.

Art. 7º O déficit atuarial reconhecido nesta lei e o plano de amortização ora instituído substituem o plano de amortização fixado na Lei nº 4.744, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a emitir decreto para regulamentação do Plano de Amortização sempre que for realizada avaliação atuarial anual e for constatada a necessidade de revisão do plano de amortização ora instituído.

Art. 9º Ficam revogados os artigos 4º e 5º da Lei nº 4.744, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 29 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal





DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

O Prefeito do Município de Jaboticabal, na conformidade do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, declara que a homologação do relatório técnico de estudo atuarial, ano-base 2019, reconhecendo que o Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal – SEPREM possui deficit atuarial de R\$622.687.150,91, dispõe de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual para o período de 2018 à 2021, e, das Diretrizes Orçamentárias para 2021. Em documento anexo, estima-se o impacto trienal da despesa, nisso, também, considerando sua eventual e posterior alteração.

Jaboticabal, 29 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS HORI

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
Secretaria de Fazenda

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 16, inciso I da Lei Complementar 101/2000.

PODER EXECUTIVO – Alteração da Lei 4744, de 28/12/2015, para homologar o relatório técnico de estudo atuarial, ano-base 2019, reconhecendo que o SEPREM possui déficit atuarial no valor de R\$ 622.687.150,91.

Orçamento: Administração Direta e Indireta

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro	2020	2021	2022	2023
Resultado financeiro exercício anterior	1.975.371,64	5.576.526,64	9.357.739,39	11.558.529,15
Receita orçamentária esperada	337.044.500,00	353.896.725,00	369.822.077,63	386.464.071,12
Disponibilidades de caixa previstas	339.019.871,64	359.473.251,64	379.179.817,02	398.022.600,27
Despesa a realizar estimada	333.443.345,00	350.115.512,25	367.621.287,86	386.002.352,26
Resultado financeiro estimado	5.576.526,64	9.357.739,39	11.558.529,15	12.020.248,01
Homologação do relatório técnico de estudo atuarial, ano base 2019, reconhecendo o déficit atuarial do SEPREM	0,00	7.081.275,20	19.450.504,56	23.804.491,56
Expansão da despesa	0,00	7.081.275,20	19.450.504,56	23.804.491,56
Impacto sobre o caixa	0,0000%	1,9699%	5,1296%	5,9807%
Impacto sobre o orçamento	0,0000%	2,0009%	5,2594%	6,1596%

Jaboticabal, 29 de outubro de 2020

José Carlos Hori
Prefeito Municipal

José Aparecido Quintino
CRC1SP149562/O-2





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo homologar o relatório de estudo atuarial do SEPREM (ano-base 2019) e implementar o plano de amortização do déficit atuarial nele previsto mediante a implementação de novo Termo de Parcelamento, substituindo assim o Parcelamento instituído pela Lei nº 4.744/2015.

Nos termos do artigo 2º, §1º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1988 bem como do artigo 1º, §2º, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 464, de 19 de novembro de 2018 é dever do Município – incluindo Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal – promover a cobertura de insuficiências do RPPS local de forma a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do instituto de previdência municipal.

O artigo 57 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 464, de 19 de novembro de 2018, fixa que a avaliação atuarial anual dos RPPSs deve analisar o plano de custeio do instituto de previdência e, no caso de aferir a presença de déficit atuarial, é preciso propor plano de amortização do déficit. Segundo os artigos 49, caput c/c art. 53, §6º, da Portaria em comento, o Plano de Amortização proposto no Estudo Atuarial deve ser implementado pelo Município **até a data de 31 de dezembro do ano subsequente ao ano-base utilizado pelo atuário.**

A Instrução Normativa nº 7, de 21 de dezembro de 2018, editada pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Previdência, fixa em seu artigo 18, que o plano de amortização do déficit atuarial pode ter duração máxima de 35 anos, devendo ser revisto anualmente sempre que for aferida a existência de déficit atuarial superior ao contemplado no plano vigente.





Importantíssimo ressaltar que a implementação via atividade legislativa do plano de amortização do déficit atuarial é requisito *sine qua non* para que o Município obtenha o **Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)**, conforme preceitua o artigo 5º, II, “b” da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, certificado sem o qual o Município fica impossibilitado de receber transferências voluntárias da União, celebrar acordos, contratos, convênios e empréstimos com entes da Administração Direta, Indireta e instituições financeiras federais bem como receber recursos de compensação previdenciária devidos pelo RGPS.

No caso do município de Jaboticabal atualmente o CRP é obtido pelas vias judiciais em sede de liminar, contudo, é importante ponderar que com a superveniência da Emenda Constitucional nº 103/2019 a discussão jurídica que tornava possível a obtenção do CRP pela via judicial perdeu seu objeto de forma que passa a ser imprescindível ao Município que implemente todos os requisitos para obter o Certificado de forma administrativa, sob pena de fatalmente perdê-lo.

Conforme demonstra de forma ampla e detalhada o estudo atuarial anexo, o déficit atuarial atual do SEPREM é de R\$622.687.150,91 (seiscentos e vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais e noventa e um centavos) de forma que o Plano de Amortização contido na Lei nº 4.744/15 já encontra-se defasado e insuficiente para cobrir o déficit atual do Instituto Previdenciário.

Assim, com fundamento em todo o exposto acima, é urgente a necessidade do Município em implementar o plano de amortização apresentado no Estudo Atuarial, substituindo assim o já defasado plano de amortização fixado na Lei Municipal nº 4.744/2015.

Em atenção às normativas vigentes, o plano de amortização proposto no estudo atuarial dilui a amortização do déficit ao longo de 35 anos e propõe que os pagamentos sejam rateados entre Prefeitura Municipal, SAAEJ e Câmara Municipal observando a proporcionalidade indicada pelo atuário.

Frisa-se, ainda, que como o Estudo Atuarial anexo foi elaborado utilizando como parâmetro o ano-base 2019 é preciso que o Plano de Amortização ora proposto esteja exigível **até 31 de dezembro de 2020**, sob





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**

Palácio Ângelo Berchieri

pena do SEPREM não comprovar o equilíbrio financeiro e atuarial exigido para obtenção do CRP.

Em vista disso, considerando-se a extrema seriedade e urgência do assunto e a importância do mesmo para a manutenção do equilíbrio financeiro-atuarial do SEPREM e até mesmo do Município haja vista as consequências drásticas que a perda do CRP tem condão de acarretar, é que se apresenta o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS HORI

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018



